

Fls.

Processo: 0009999-29.2020.8.19.0209

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Estabelecimentos de Ensino / Contratos de Consumo

Autor: FELIPE MACHADO NIGRI

Autor: LETÍCIA MACHADO NIGRI

Autor: BEATRIZ MACHADO NIGRI

Autor: RODRIGO MACHADO NIGRI

Autor: BIANCA FERREIRA DO AMARAL MACHADO NIGRI

Representante Legal: BIANCA FERREIRA DO AMARAL MACHADO NIGRI

Réu: COLÉGIO SANTO AGOSTINHO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Marco Antonio Cavalcanti de Souza

Em 17/04/2020

Decisão

A probabilidade da existência do direito vem da interrupção dos serviços, sem se falar em culpa, que vinham sendo prestados pela Ré aos filhos da 5ª Autora e que efetivamente está implicando em redução de algumas despesas, por parte da Ré, como luz, água etc.

Quanto ao dano de difícil reparação, pode ocorrer se não decidido com urgência, pois a pandemia decorrente do coronavírus, COVID-19, não só provoca impactos no sistema de saúde do País, com também gera repercussões financeira e econômica imediatas, a todos da Sociedade.

Com relação ao percentual do desconto, entende o Juízo que o pleiteado de 50% é aparentemente excessivo, devendo, nesse primeiro momento, levando em consideração o princípio da razoabilidade, ser fixado em 30% (trinta por cento).

Assim, entendendo existentes os requisitos para a concessão da tutela provisória de urgência, DEFERE ESTE JUÍZO, EM PARTE, o requerido para determinar a redução de 30% (trinta por cento) do valor das mensalidades escolares dos 1º a 4º Autores, a partir do próximo vencimento e até que a situação decorrente dessa pandemia permita o retorno das aulas presenciais.

Deixo de designar a audiência de conciliação neste momento, sem prejuízo de fazê-lo oportunamente, se o caso dos autos mostrar que será adequada para abreviar o acesso das partes à melhor solução da lide.

Cite-se e intime-se o réu, por Oficial de Justiça de Plantão, para cumprimento da tutela de urgência ora deferida e para apresentar contestação em 15 dias, observada a regra do art. 231 e incisos do CPC.

Cumprido o item acima, dê-se ciência ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 17/04/2020.

Marco Antonio Cavalcanti de Souza - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marco Antonio Cavalcanti de Souza

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **42U8.DX2Z.K15C.Y6N2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos